

DECRETO Nº 3504- A /2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTO A PAGAR PROCESSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, Sr. CHRISTIANO SPADETTO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de Caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto do Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvando o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art.359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido por lei

DECRETA:

Art. 1º Ficam Cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados inscritos em 2012 e 2018, referentes ao saldo de contratos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos

cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Parágrafo Único: Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito de pagamento.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o anexo único no qual consta o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 30 de Dezembro de 2019.



CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

ANEXO

PROCESSADOS

NÚMERO DE EMPENHO	SECRETARIA/FUNDO	DATA	VALOR (R\$)	CREDOR
767/2011	FUNDO DE SAÚDE	20/10/2011	3.727,37	ALDAIR ALVES DA CRUZ BETINE

NÃO PROCESSADOS

NÚMERO DE EMPENHO	SECRETARIA/FUNDO	DATA	VALOR (R\$)	CREDOR
2823/2011	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17/10/2011	295,94	JOÃO CUPERTINO DA COSTA